

JUSTIFICATIVA

PL 0045/2001

O artigo 81 da Lei Orgânica do Município de São Paulo estabelece que a Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da democratização, participação popular e transparência e, seu Parágrafo único, dispõe que cabe ao Município promover a modernização da Administração Pública, buscando assimilar as inovações tecnológicas do mercado.

A moderna tecnologia vem contribuindo, nos últimos tempos, para a melhor divulgação e socialização das informações, possibilitando acesso a grande volume de dados e reduzindo a necessidade de deslocamentos pessoal. Assim sendo, cada vez mais impõe-se a utilização dessa tecnologia, como meio eficiente de divulgação dos atos praticados pelos diversos órgãos municipais.

Atualmente, a maioria dos órgãos e entidades públicos, de qualquer nível de governo, dispõe de página própria para divulgação de seus atos e realizações, cumprindo o dever constitucional de informar o cidadão e aquele que pretende contratar com a Administração.

O Município de São Paulo, pelo volume de licitações realizadas, deve contar com esse moderno e eficiente meio de comunicação.

Essas as razões que justificam a presente propositura e que ora se submete à aprovação nesta E. Casa de Leis.